

LEI MUNICIPAL Nº1158/2010, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NO PAGAMENTO DA VACINA DA BRUCELOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os agropecuaristas do nosso Município, do pagamento da vacina contra a Brucelose em bovinos.

Art. 2º - O beneficiado efetuará a requisição junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ.

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de março de 2010.

ANA MARIA TORRES RETTMANN
Sec. de Administração